



DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 11/2020 – CEDI/PR

Delibera recursos do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR, para a compra de EPIs para as instituições de Longa Permanência para pessoas idosas no enfrentamento à COVID-19.

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando também o art. 4º da referida lei que define que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando as leis estadual nº 20170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 que dispõem sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio;

Considerando o artigo 19º do Regimento interno do CEDI/PR, aprovado em 27 de março de 2019, que dispõe no parágrafo XIV pela condição da presidência em “decidir, *ad referendum* do Conselho, os assuntos urgentes”;

DELIBERO AD REFERENDUM

Art. 1º Pela aprovação do valor de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, fonte 258, para ações exclusivas de garantia de proteção e atendimento às pessoas idosas, a serem executadas pela Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho - SEJUF, e, prioritariamente, para a aquisição de insumos e materiais de EPI's para o atendimento emergencial da COVID-19), para Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos do Estado do Paraná.

Art.2º O Plano de Aplicação será apresentado ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR para aprovação.

Art. 3º O saldo remanescente da Deliberação 07/2020 CEDI/PR continua em vigor para fins de uso no atendimento aos objetivos dispostos no artigo 1º desta deliberação.

Art. 4º Em caso de sobra de recursos, os saldos serão estornados ao FIPAR;

Art. 6º A SEJUF deverá realizar a prestação de contas ao CEDI/PR.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná